

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.483, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

1/2

Grafa imóveis como de "Interesse Social" e estabelece normas especiais para desdobro desses imóveis na forma que estabelece e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.010/2009, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam grafados como de "Interesse Social" os imóveis que possuam alvará para construção residencial multifamiliar horizontal, emitidos até a promulgação desta Lei, cujo licenciamento não tenha observado uma das seguintes disposições:

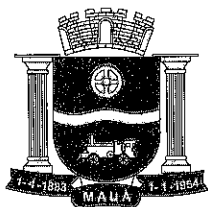
- I - Artigo 130 da Lei nº 3.202, de 26 de outubro de 1999; e
- II - Artigos 17 e 61 da Lei nº 3.272, de 24 de março de 2000.

Parágrafo único. Serão autorizadas revalidações de alvarás, atendendo aos dispositivos da legislação vigente.

Art. 2º Os imóveis que atenderem às disposições do artigo anterior poderão ser objeto de desdobro, após a emissão do "Habite-se", desde que o número de lotes resultantes seja igual ou inferior ao número de unidades residenciais licenciadas.

Art. 3º As solicitações de desdobro deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- I - requerimento do interessado solicitando o serviço;
- II - comprovante de pagamento dos valores correspondentes ao serviço solicitado;
- III - cópia da folha de rosto do IPTU do exercício atual;
- IV - certidão atualizada da matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- V - sucessão de domínio e posse do imóvel, se for o caso;
- VI - Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- VII - cópia do "Habite-se"/Certificado de Conclusão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.483, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

2/2

- VIII - uma planta cadastral da situação fundiária atual e a situação fundiária pretendida, com a projeção, identificação e área construída das unidades residenciais licenciada devidamente assinada pelo(s) proprietário(s); e
- IX - uma via do Memorial Descritivo da situação fundiária atual e da situação fundiária pretendida, identificando a unidade residencial implantada em cada unidade imobiliária a ser criada, devidamente assinado pelo(s) proprietário(s).

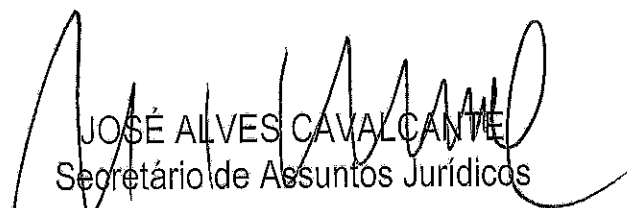
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

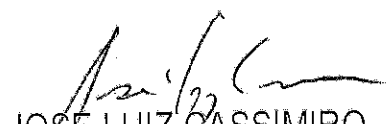
Município de Mauá, em 16 de novembro de 2009.


OSWALDO DIAS
Prefeito


JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSIENE FRANCISCO DA SILVA
Secretária de Planejamento Urbano

Registrada no Departamento de Atos Oficiais
e afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.....


JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo